AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

1º Quadrimestre de 2022



LEI COMPLEMENTAR 101/2000 - LRF

Art. 9º, Parágrafo 4º

"Até o Final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da CF ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais".



1º QUA 2022

Jan - Abr

2º QUA 2022

Mai - Ago

3° QUA 2022

Set - Dez

2022

LEI 4.320/64

"PLANEJAMENTO" é o grande princípio da Lei de Responsabilidade fiscal

Art. 48º, Alínea 'b'

"Manter durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a deduzir ao mínimo eventuais insuficiênicas de tesouraria".

DESPESA PÚBLICA

São os dispêndios realizados pelo Ente Público com a finalidade de suprir a manutenção e o funcionamento do serviço público.

Sua classificação por Categoria Econômica:

- -Despesas Correntes;
- -Despesas de Capital.

FASES DA DESPESA PÚBLICA

- Fixação;
- Créditos Orçamentários;
- Programação
 Orçamentária e
 Financeira;
- Licitação e Contratação.

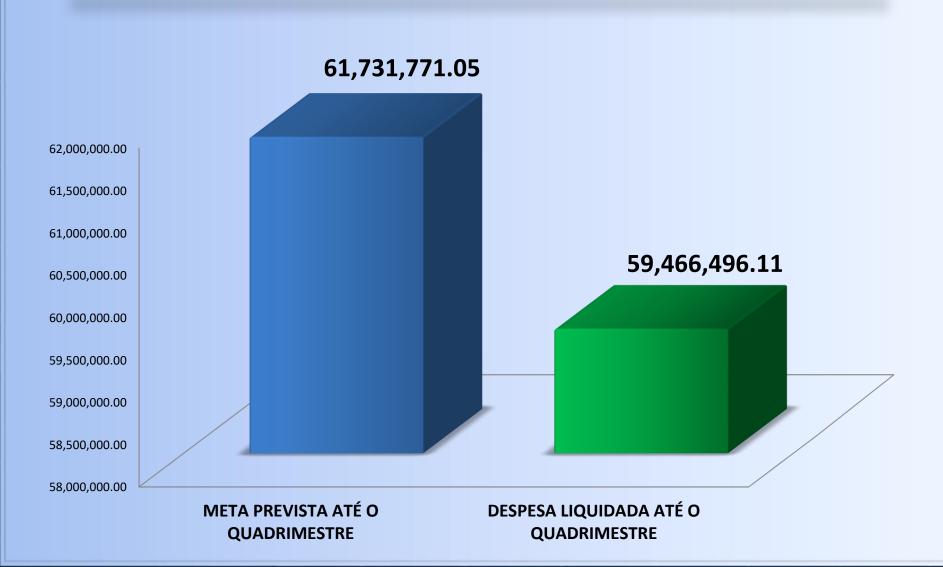
Planejamento

Execução

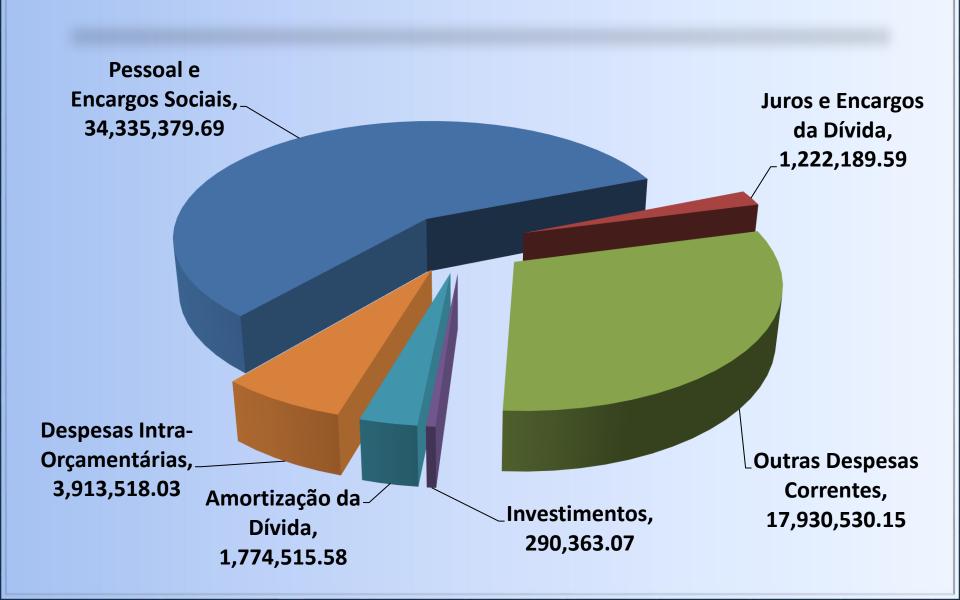
- Empenho;
- Em Liquidação;
 - Liquidação;
 - Pagamento.

Fonte: STN (MCASP)

METAS DA DESPESA TOTAL



EXECUÇÃO DA DESPESA



RECEITA PÚBLICA

São os ingressos de recursos financeiros nos Cofres Públicos e que se integram positivamente ao patrimônio público.

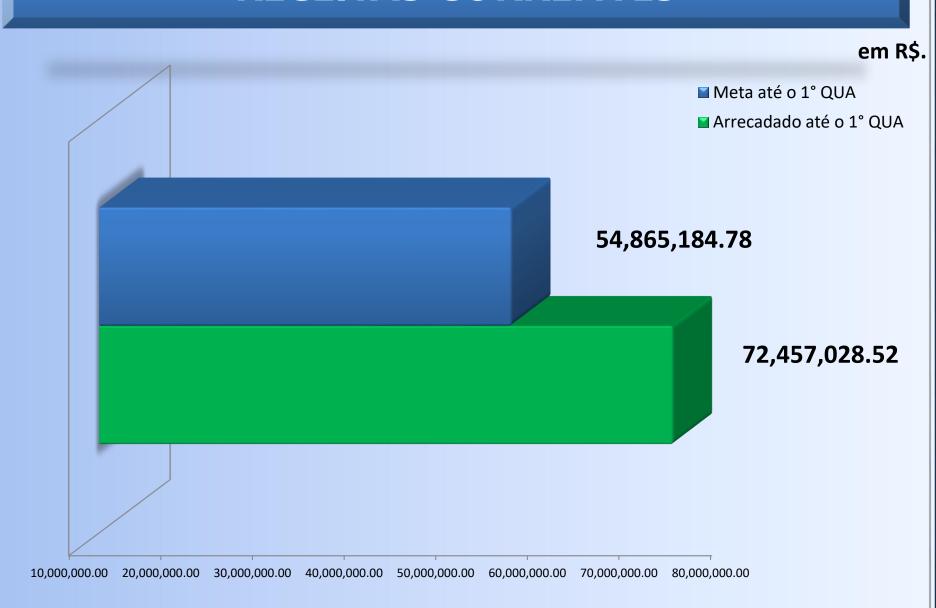
Sua classificação por Categoria Econômica:

- -Receitas Correntes;
- -Receitas de Capital;
- -Receitas Intraorçamentárias.

RECEITAS CORRENTES

São constituídas pelas receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em despesas correntes.

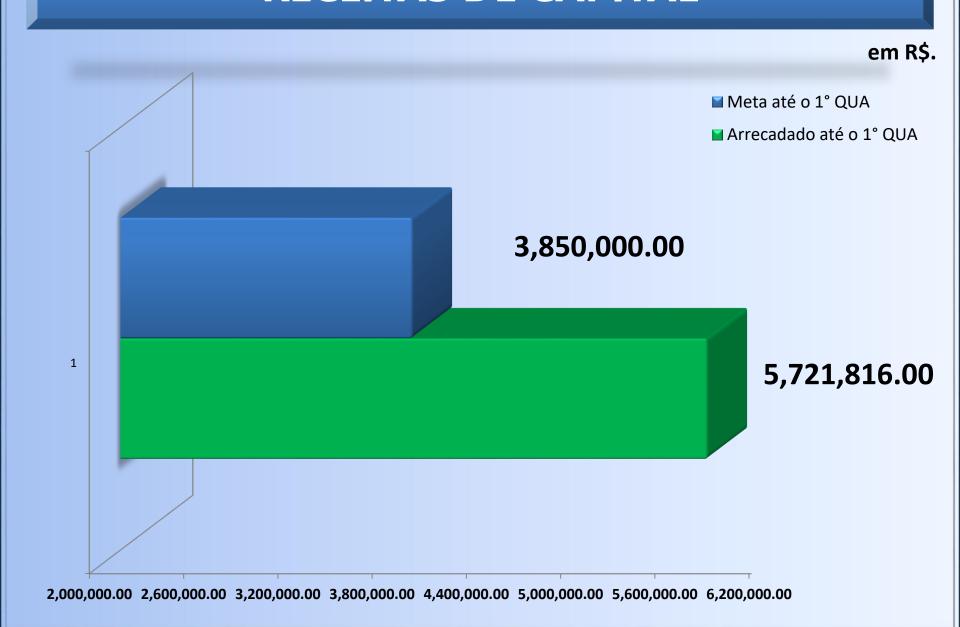
RECEITAS CORRENTES



RECEITAS DE CAPITAL

São as receitas provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas, da conversão, em espécie, de bens e direitos e dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital.

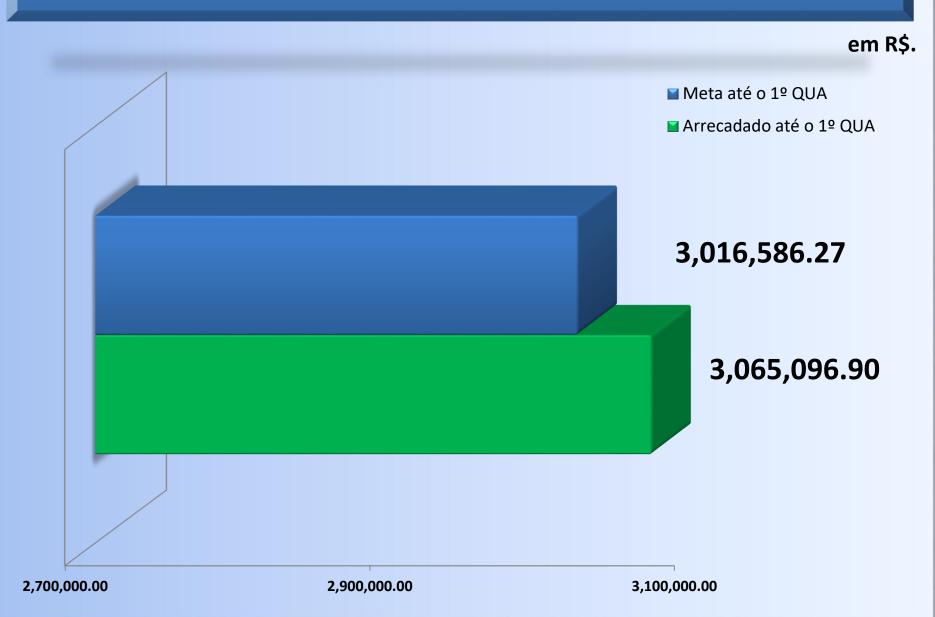
RECEITAS DE CAPITAL



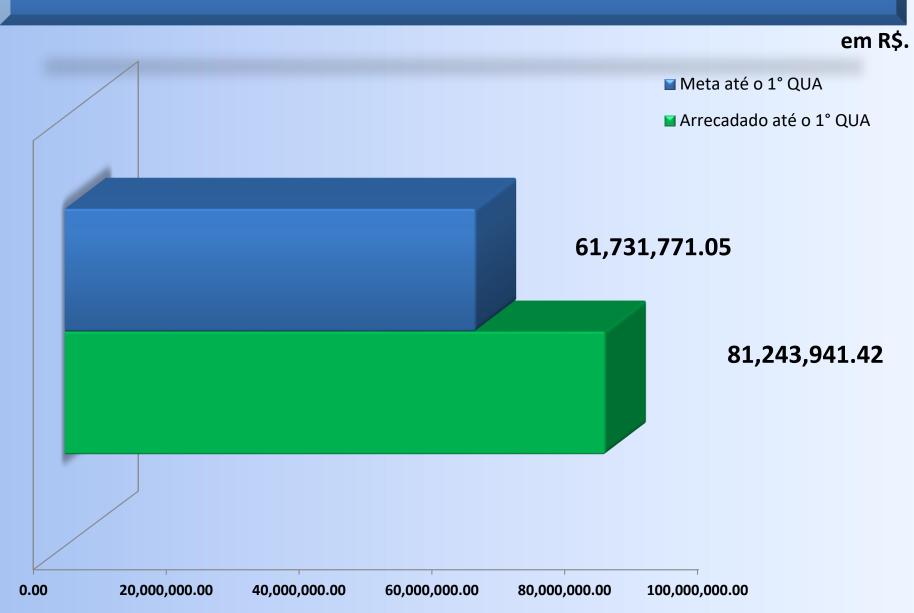
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS

São receitas correntes de órgãos e demais entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes do fornecimento de materiais, bens e serviços, além de outras operações, quando o fato que originar a receita decorrer de despesa de órgãos ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo.

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS

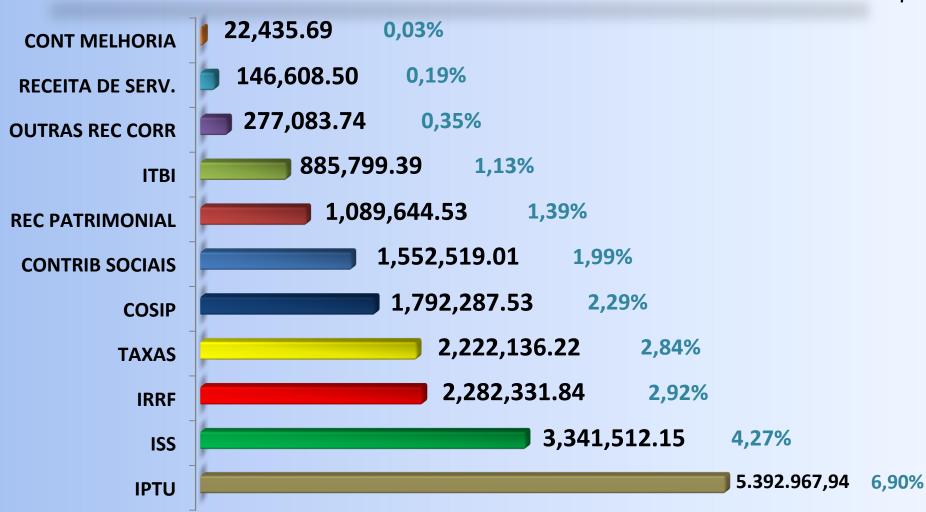


RECEITAS TOTAIS

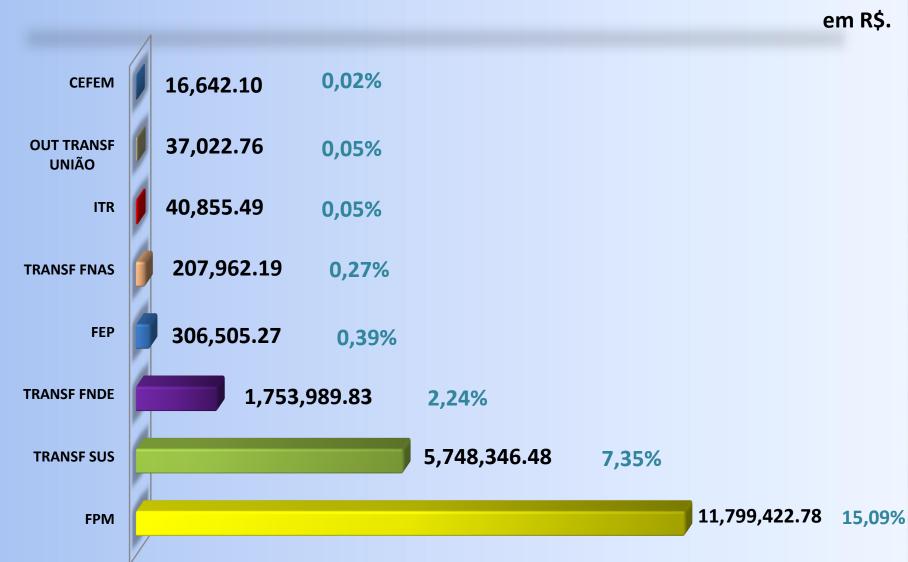


RECEITAS ARRECADADAS ATÉ O QUADRIMESTRE





TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO ATÉ O QUADRIMESTRE



TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS ATÉ O QUADRIMESTRE

em R\$.

FUNDEB

16.469.198,93

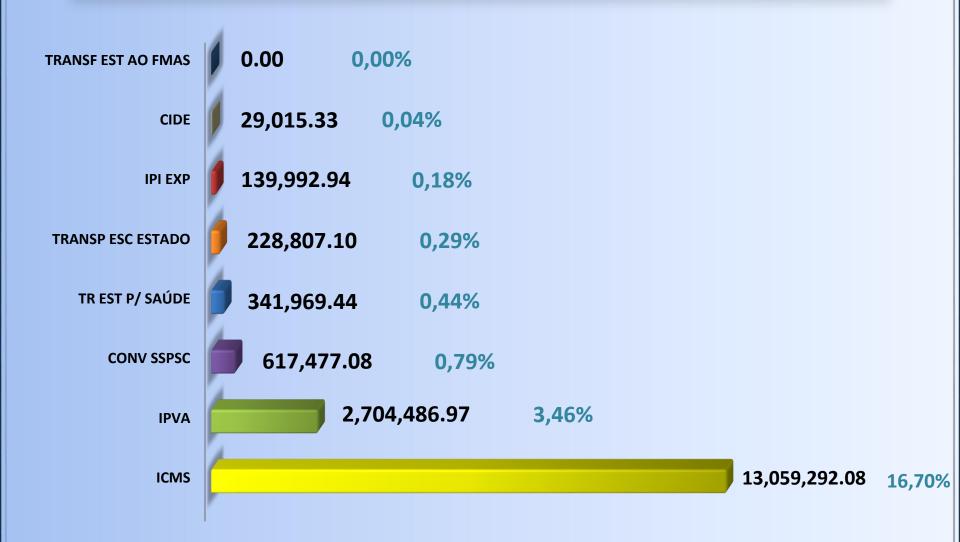
FUNDEB – TRANSFERÊNCIA MULTIGOVERNAMENTAL:

RECURSOS DO MUNICÍPIO (FPM – ITR – ICMS DESONERAÇÃO – ICMS – IPVA – IPI EXPORTAÇÃO)

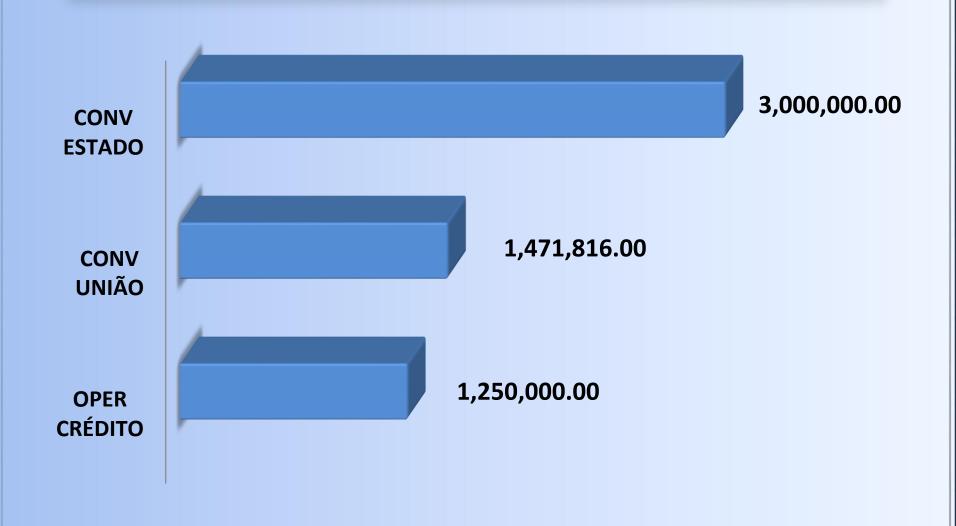
RECURSOS DO ESTADO (ICMS – IPVA – ITCMD – FPE)

RECURSOS DA UNIÃO (COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO)

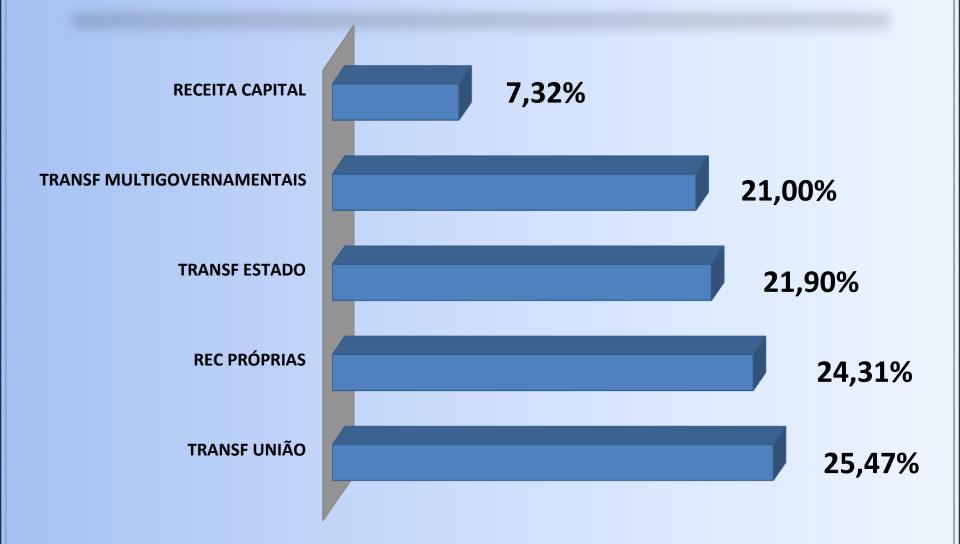
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO ATÉ O QUADRIMESTRE



RECEITAS DE CAPITAL ATÉ O QUADRIMESTRE



PERCENTUAL DAS RECEITAS ATÉ O QUADRIMESTRE



^{*}Exceto Receitas Intraorçamentárias.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Período: Maio/	'2021 até A	bril/2022

Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	R\$ 191.528.013,34
(-) Transf. Emendas de Bancada	(R\$ 500.000,00)
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 192.028.013,34
(-) Transf. Emendas Individuais	(R\$ 600.780,39)
Receita Corrente Líquida Bruta	R\$ 192.628.793,73

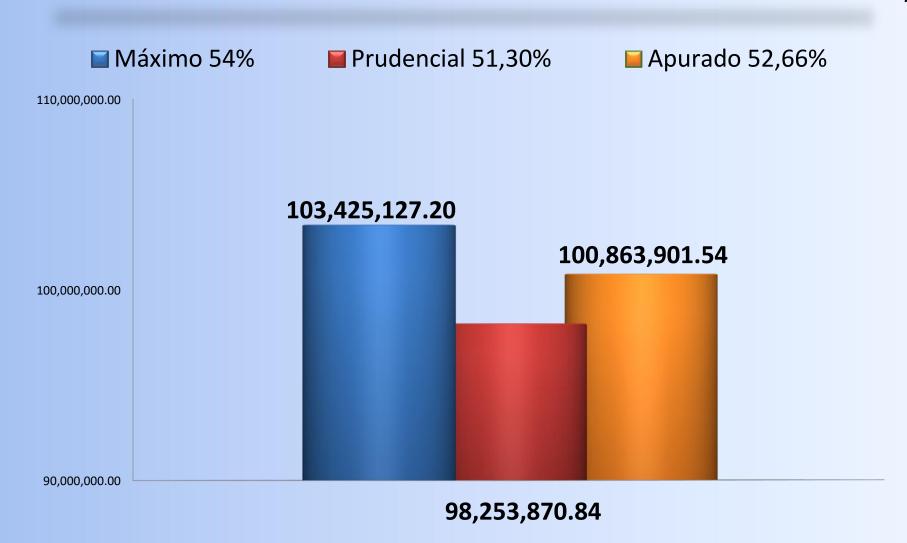
Limites Legais

LEI COMPLEMENTAR 101/2000 - LRF

Art. 19º Inciso III e Art. 20º Inciso III Alíneas a e b

"As despesas com pessoal, não poderão ultrapassar os índices de 6% para o poder legislativo, 54% para o poder executivo e 60% para a esfera municipal consolidada, sobe o valor da receita corrente liquida dos últimos 12 meses.".

DESPESA COM PESSOAL ATÉ O QUADRIMESTRE



EVOLUÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL

em R\$.



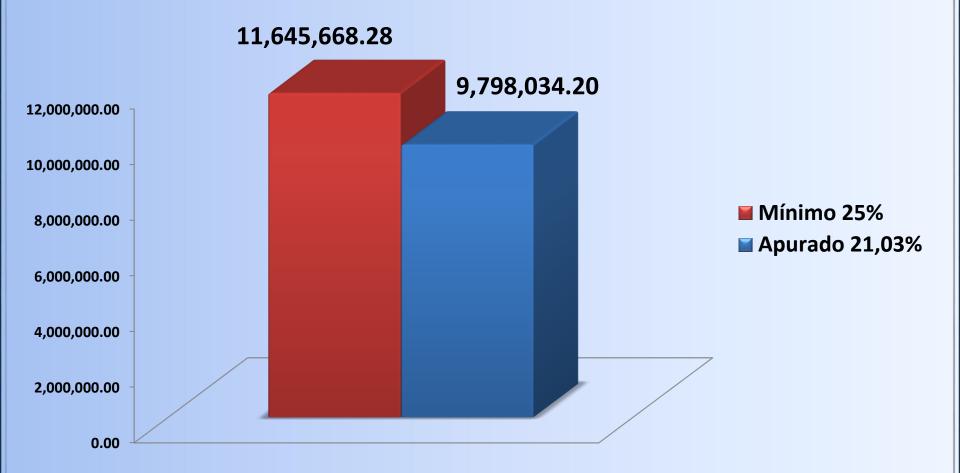
Fonte: TCE/SC – E-sfinge

ARTIGO 212 – CONSTITUIÇÃO FEDERAL

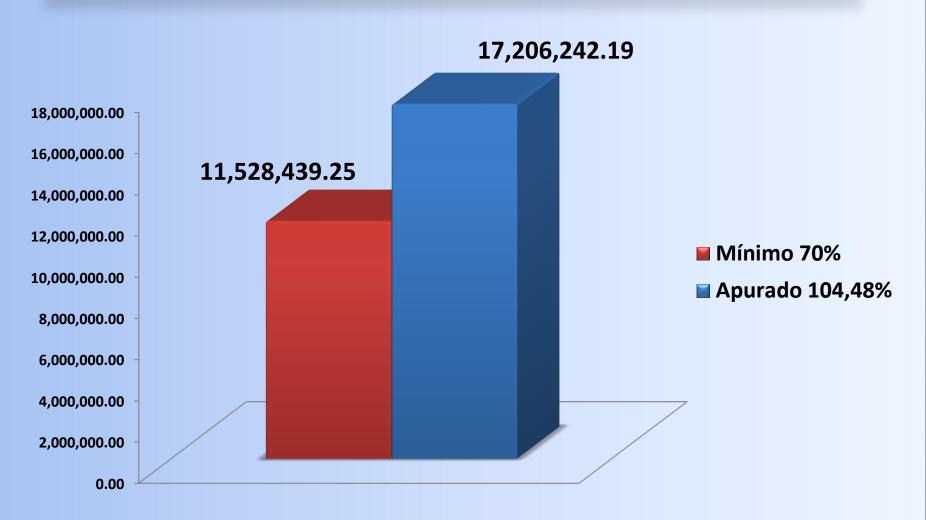
"O artigo 212 da Constituição Federal define a obrigatoriedade da aplicação mínima de 25% da Receita Resultante de Impostos, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino".

EDUCAÇÃO - ATÉ O QUADRIMESTRE

Despesas com recursos de impostos e transferências constitucionais



MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB - ATÉ O QUADRIMESTRE



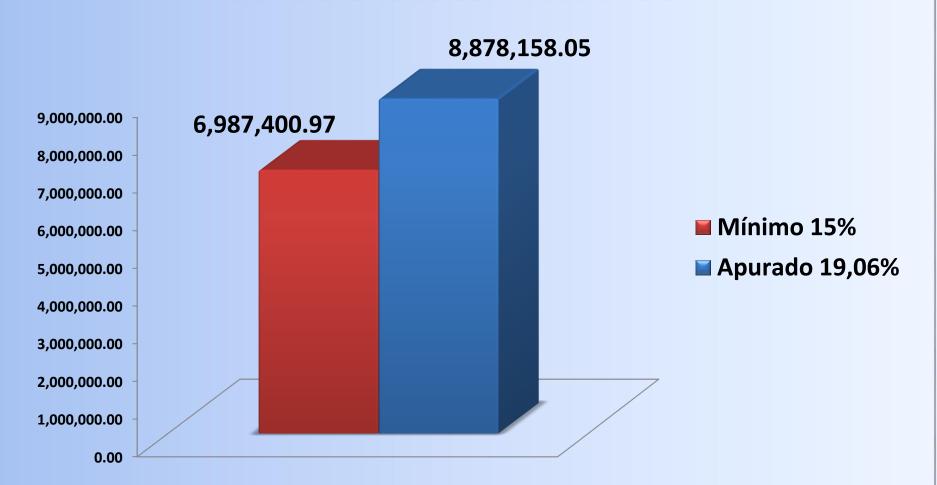
LEI COMPLEMENTAR 141/2012

Art. 7º

"Os Municípios e o Distrito Federal devem, anualmente, aplicar em Ações e Serviços Públicos de Saúde o equivalente a 15% das receitas resultantes de impostos a que se refere art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea b do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal".

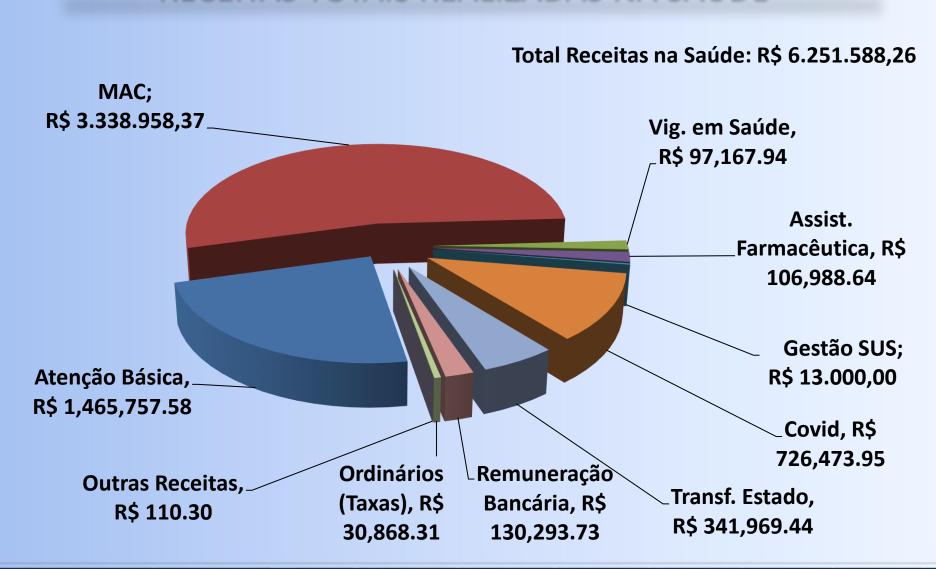
SAÚDE - ATÉ O QUADRIMESTRE

Despesas com recursos de impostos e transferências constitucionais



SAUDE - ATÉ O QUADRIMESTRE

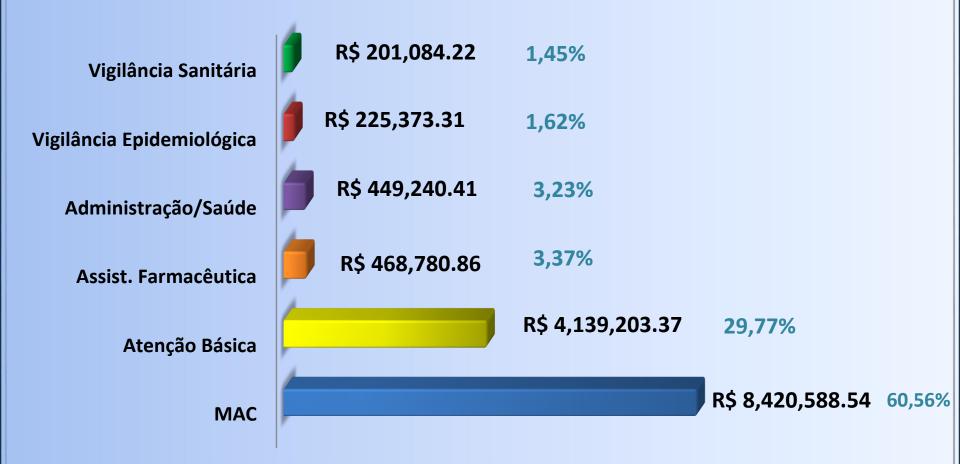
RECEITAS TOTAIS REALIZADAS NA SAÚDE



SAUDE - ATÉ O QUADRIMESTRE

DESPESAS TOTAIS NA SAÚDE POR SUBFUNÇÃO

Total Liquidado: R\$ 13.904.270,71



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

www.pmc.sc.gov.br



Acesse também:

Facebook: Prefeitura Municipal de Canoinhas

Instagram: @prefeituracanoinhas_oficial



CANOINHAS